



PROCESSO N.º 117/2006

PROTOCOLO N.º 8.692.959-7

PARECER CEE/CEB N.º 677/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ERMELINO DE LEÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4063/2009- GS/SEED, datado de 07/10/2009, o protocolo n.º 8.692.959-7, com incluso Parecer n.º 1689/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/2006, para:

a) indicação de corpo docente atualizado, juntamente com os respectivos comprovantes de habilitação específica;

b) complementação à Proposta Pedagógica em relação às disciplinas de Ensino Religioso;

c) laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros;

d) licença sanitária;

A coordenação de EJA do NRE de Curitiba anexou às folhas 537 do processo em tela as seguintes informações:

(...) em novembro de 2008, o setor de estrutura e funcionamento do NRE Curitiba o encaminhou para a escola para o cumprimento da cota do CEE, permanecendo no estabelecimento até junho de 2009.



PROCESSO N.º 117/2006

As informações solicitados pelo CEE foram atendidas às 398 a 519 (numeração do NRE Curitiba).

Em atendimento ao expediente, o processo retornou ao CEE em 14/10/09. Ressalte-se que o mesmo retornou sem a capa do CEE e com as folhas faltantes rasuradas

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

2.1. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.



PROCESSO N.º 117/2006

2.2 Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

2.3 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL ERMELINO DE LEÃO – ENS. FUNDAMENTAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2007		FORMA: SILMUTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 / 1452 H/A ou 1200 / 1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
* ENSINO RELIGIOSO	10	12
TOTAL	1200 / 1210	1440 / 1452
* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o Educando		



PROCESSO N.º 117/2006

2.4 Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL ERMELINO DE LEÃO – ENS. FUNDAMENTAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2007		FORMA: SILMUTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso - 1200 horas ou 1440 H/a		

3. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 251 a 253 .

3.1 Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 117/2006

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Wania Maria Turco	- Língua Portuguesa	- licenciada em Letras/Habilitação Português e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério da Educação Básica
Elicéia Pauluk	- Matemática	- Licenciada em Ciências - Apresentou Histórico Escolar em que demonstra o cumprimento a carga horária de 240 h em Matemática
Luiz Carlos Alberti	- Matemática	- Licenciado em Física - Apresentou Histórico Escolar comprovando o cumprimento de 450 h na disciplina de Matemática
Vera Lucia Lopes Ferreira Dias	- Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Lilian Rossana Ribeiro	- Ciências - Biologia	- Licenciada em Bacharel em Biológicas - Licenciado em Ciências Biológicas
Zenilde de Fátima Michel	- Química	-Licenciada em Ciências/Habilitação em em Química
Luis Carlos Alberti	- Física	- Licenciado em Física
*Aparecida Margareth Correia	- História	- Licenciada em Ciências Sociais
*João Adilto Marentovich	- História	- Licenciado em Ciências Sociais
Paulo Moraes da Costa	- Geografia	Licenciado em Geografia - Especialização em Geopolítica e Meio Ambiente
Simone Aparecida Conerado	- L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras / Habilitação / Português /Inglês
Silmara Maria Cordeiro	- Arte	Licenciada em Artes Visuais
**Thaysa Maria Vieira da Veiga	- Filosofia - Sociologia	-Licenciada em História - Curso de Extensão em Magistério Superior - Especialização em Metodologia do Ensino de História

* comprovar habilitação na disciplina de História

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 117/2006

4. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 498 a 501).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Plano de Avaliação Institucional (fls.388; 389);
- laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária (fls. 400 e 400ª).

Com relação ao Corpo de Bombeiros a direção anexou o protocolado n.º 10.016697-6 (fls.402), solicitando a liberação de recurso e está em tramite na SEED/SUDE/PTG.

- Relação de materiais, equipamentos e listagem do acervo bibliográfico (fls. 263 a 381);
- Ato de aprovação ao adendo do Regimento Escolar (fls. 285);
- Material para as aulas práticas de Química, Física e Biologia (fls. 384;385);
- Complementação da Proposta Pedagógica em relação à disciplina de Ensino Religioso (fls.420 a 422).

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 843/05 (fls.498), datado de 14/09/2005, do NRE de Curitiba, procedeu a verificação e constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do início do ano letivo de 2006.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1689/05- CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Estadual Ermelino de Leão - Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano letivo de de 2006.



PROCESSO N.º 117/2006

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Cabe a SEED, realizar a adequação da nomenclatura do estabelecimento de ensino, de acordo com a Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, contemplar o designativo específico, passando a denominar-se Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB